



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 017/2023

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 002/2021 - CMSA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA – PA

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DA MINUTA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2021.

1) RELATÓRIO:

Vem ao exame deste assessor jurídico, o processo em referência para análise e parecer a respeito dos procedimentos legais para o primeiro terceiro aditivo oriundo do Contrato Administrativo n.º 002/2021, que está findando em 31 de Dezembro de 2023, cujo o objeto do termo aditivo é prorrogar o prazo até a data de 31 de Dezembro de 2024 e reajustar o valor do contrato.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: ofício solicitado prorrogação do contrato e reajuste de valor, CND Federal, CND Trabalhista, CND Sefa, Certificado de regularidade profissional, Certificado de Regularidade FGTS-CRF, CND Municipal, contrato administrativo de prestação de serviços n.º. 002/2021 e declaração orçamentaria minuta de termo aditivo.

A senhora presidente da Câmara determinou a Comissão de Permanente de Licitação que procedesse a realização de análise administrativa/técnica para averiguar a necessidade/conveniência da realização de aditivo de prazo e valor no contrato de Assessoria Contábil para a Câmara Municipal de Santana do Araguaia, exercício 2024.

2) FUNDAMENTAÇÃO:

Pois bem, o Contrato nº 02/2021 tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contábil para a Câmara Municipal de Santana do Araguaia – PA (MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA).



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2023, necessitando assim ser prorrogado até 31/12/2024, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, requerendo correção do valor sob o argumento de que contrato original foi firmado pelas partes em 24 de fevereiro de 2012, e desde então o valor contratado permanece inalterado, e vem sendo deteriorado em virtude da inflação do período.

Desta forma entendemos viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado e correção do valor do contrato pelos seguintes motivos:

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadequações que poderiam gerar maiores custos;

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses, ou seja, a sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

e) O valor de correção requerido esta abaixo da inflação do período, merecendo portanto ser aditado, tendo em vista que o mesmo nunca foi reajustando.

Entendemos que a justificativa é mais do que robusta e se presta ao fim colimado. A prorrogação de prazo na forma como solicitado de igual sorte possui lastro fático-legal, em especial nos termos do Art. 57, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso II, d, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação,



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO

acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Em análise ao caso vertente, adotando-se como referência a documentação produzida, sobretudo a justificativa trazida aos autos e os diplomas legais pertinentes, esta assessoria entende que os requisitos sine qua non para o ato que se pretende realizar, restam presentes formalmente e de maneira robusta.

Destarte, mostra-se acertada a solicitação de prorrogação contratual de prazo e valor em razão de que os valores a serem empenhados encontram-se dentro dos limites do procedimento licitatório utilizado, podendo ser renovada e reajustado o valor da contratação justificadamente. Constata-se que as justificativas apresentadas demonstram que a relação contratual está atendendo a todas as necessidades da Câmara Municipal de Santana do Araguaia, merecendo portanto, ser renovada e reajustado o valor, dentro dos limites legais, inclusive para minimizar custos com uma nova contratação.

3) CONCLUSÃO:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO

Por todo o exposto, bem como pela verificação de toda a documentação juntada aos autos, opinamos favoravelmente para que seja promovida o aditamento contratual de reajuste de valor e prorrogação de prazo, de 31/12/2023 a 31/12/2024, do contrato administrativo nº. 002/2021, firmado entre a Câmara Municipal de Santana do Araguaia com a empresa **MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA –ME**, inscrita no CNPJ nº. **07.668.317/0001-40**.

É o parecer, S.M.J.

Santana do Araguaia (Pa), 28 de dezembro de 2023.

Lucivaldo Bonfim Guimarães Franco
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Santana do Araguaia
OAB/PA nº. 13.033